



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4410/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5095/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º5095/2023), apresentado pelo nobre Vereador Gil Magno, que “institui o Dia Municipal das Unidades de Conservação no Calendário Municipal de Petrópolis e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir o Dia Municipal das Unidades de Conservação no Calendário Municipal de Petrópolis e dar outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O Projeto de Lei em tela visa estabelecer o dia 18 de julho como o Dia Municipal das Unidades de Conservação, data que comemora a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

O SNUC serve para garantir a preservação da diversidade biológica, promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais e fazer a proteção das comunidades tradicionais, seus conhecimentos e cultura. (...)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei

Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”
(grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” *(grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Gil Magno em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

“(...) A data também visa lembrar os profissionais que trabalham nas UCs. Seus trabalhos compreende técnicas e abordagens para promover a conservação, recuperação, prevenção e educação ambiental. Decorrente do esforço notável desses profissionais que é gerida uma unidade de conservação da natureza, desde da visitação a educação ambiental a população, aos monitoramentos da Fauna e Flora até os combates aos incêndios florestais.

Assim, diante da sua importância para o Meio Ambiente e seus efeitos específicos para a cidade de Petrópolis, propomos por meio do presente projeto de lei, que o Dia Municipal das Unidades de Conservação seja oficialmente reconhecido, para que possamos juntos celebrar essa data, contamos com o inestimável apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos.”

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 5095/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 5095/2023**.

Sala das Comissões em 17 de novembro de 2023

Octavio S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Gil Magno

GIL MAGNO
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal